



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
2.383, DE 2023**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para garantir o direito a acompanhante ou atendente pessoal para pessoas com deficiência durante atendimentos, procedimentos e exames.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 22 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. À pessoa com deficiência é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal em internações, observações, atendimentos, procedimentos ou exames, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente

